



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA.....1

DECRETO

DECRETO nº 151/2021 - GAB, 26 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 PARA O DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada), **DECRETA Art. 1º** - Transferir, do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 015/2017. **Art. 2º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de outubro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA nº 02/2021/IPSPA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

21 de outubro de 2021, Alto Alegre do Pindaré-MA **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE** O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM RATIFICAR** a concessão do benefício de pensão por morte a **GABRIEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, menor, portador do CPF nº 109.829.893-42, na condição de filho, contando-se do óbito, em virtude do falecimento do servidor público municipal, **JUAREZ SILVA E SILVA**, matrícula nº 101468-1, ocupante à época do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal nos arts. 21, *caput* e §3º, da Lei Municipal nº 052/2001 e art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, no valor mensal de R\$ 1.568,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e oito reais). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Alto Alegre do Pindaré – MA, 21 de outubro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré **DELEON SOUSA CARVALHO** Presidente/IPSPA

PORTARIA nº 03/2021/IPSPA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

21 de outubro de 2021, Alto Alegre do Pindaré-MA **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE** O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré –

MA e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM RATIFICAR** a concessão do benefício de pensão por morte a **CÁTIA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 044.353.743-74, na condição de cônjuge, contando-se da data do óbito, em virtude do falecimento do servidor público municipal, **PEDRO VENTURA DOS SANTOS**, matrícula nº 101113-1, ocupante à época do cargo de Professor Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos arts. 21, *caput* e §3º, da Lei Municipal nº 052/2001 e art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, no valor mensal de R\$ 2.674,95 (Dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser rateado entre ela e os três filhos do falecido, **LUIS HENRIQUE SILVA SANTOS**, **LARISSA SOFIA SILVA DOS SANTOS** e **LIVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**, em partes iguais. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Alto Alegre do Pindaré – MA, 21 de outubro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré **DELEON SOUSA CARVALHO** Presidente/IPSPA

PORTARIA nº 04/2021/IPSPA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

21 de outubro de 2021, Alto Alegre do Pindaré-MA **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE** O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM RATIFICAR** a concessão do benefício de pensão por morte a **RAYSSA LEITÃO MIRANDA DA SILVA e RAYLSON LEITÃO MIRANDA DA SILVA**, brasileiros, menores, portadores do CPF nº 704.801.472-56 e nº 049.837.172-77, na condição de filhos, contando-se da data do óbito, em virtude do falecimento da servidora pública municipal, **EUDALICE LEITÃO MIRANDA**, matrícula nº 103023-1, ocupante à época do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos arts. 21, *caput* e §3º, da Lei Municipal nº 052/2001 e art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, no valor mensal de R\$ 983,85 (Novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a ser rateado entre os dois filhos, em partes iguais. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Alto Alegre do Pindaré – MA, 21 de outubro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré **DELEON SOUSA CARVALHO** Presidente/IPSPA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344